LEI N. 1.137

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° - O Orçamento do Fundo do Sistema Municipal de Previdência do Município de Anchieta, para o exercício financeiro de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 2.° - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**342.000,00**
- Receita de Contribuições	133.000,00
- Receita Patrimonial	55.000,00
- Receita de Serviços Prestados	39.000,00
- Transferências Correntes	72.000,00
- Outras Receitas Correntes	43.000,00
- RECEITAS DE CAPITAL	**100.000,00**
- Transferências de Capital	100.000,00
- TOTAL GERAL	**442.000,00**

Art. 3.° - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes Categorias Econômicas:

DESPESAS CORRENTES	**279.500,00**
Despesas de Custeio	105.500,00
Transferências Correntes	174.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**57.500,00**
Investimentos	55.000,00
Transferências de Capital	2.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**105.000,00**
TOTAL GERAL	**442.000,00**

Art. 4.° - As Despesas serão realizadas de acordo com a discriminação constante nos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias econômicas, elementos, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5.° - Os recursos da reserva de contingência, serão utilizados como fonte compensatória para a abertura de créditos suplementares, por ato direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as Dotações constantes do Orçamento Anual de 1999.

Art. 6.° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a atualização monetária dos saldos orçamentários do mês imediatamente anterior, constantes do Orçamento Geral do Município para 1999, toda vez que a inflação acumulada, medida pelo IGPM/FGV, atingir o índice de 15% (quinze por cento) de defasagem.

Art. 7.° - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá movimentar Dotações Orçamentárias dentro do mesmo projeto ou atividade, através de Decreto, desde que não implique em aumento dos valores fixados no referido projeto ou atividade.

Art. 8.° - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999.

Art. 9.° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 23 de outubro de 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria em data supra.